

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4269 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

MINUTA

EMENDA N°
Inclui o 6° no Artigo 2° do PLCE 06/2020 com a seguinte redação:

"Art. 9° ___

Parágrafo 6° Além do público que trata o caput deste artigo, também serão contemplados, nos mesmos moldes, produtores de artesanato, culinária artesanal, antiguidades e economia solidária de feiras e briques estabelecidos por Lei e ambulantes regularmente cadastrados no Município, bem como artistas e produtores culturais das áreas da música, teatro, circo, artes visuais e dança que tiveram ou tem interrompidas suas atividades pelo Decreto nº 20.534/2020."

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É meritória a instituição do Programa Municipal Temporário de Transferência de Renda estipulado pela redação original do Projeto. No entanto, ao deixar de fora o público referido nesta Emenda, ele comete uma enorme injustiça ao não valorizar pessoas e famílias de baixa renda que tem nas atividades descritas a sua única forma de sustentação econômica. Nesse sentido, buscamos a sua inclusão no rol de beneficiários do referido Programa. Tal inclusão não representará significativo impacto orçamentário ao Fundo e, ao mesmo tempo, demonstrará o reconhecimento aos artesãos, ambulantes, artistas e produtores culturais que acabaram por abdicar de sua única renda em favor do enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19).



Documento assinado eletronicamente por Aldacir Jose Oliboni, Vereador, em 06/06/2020, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br,



informando o código verificador **0146580** e o código CRC **99F2089D**.

Referência: Processo nº 118.00089/2020-30

SEI nº 0146580